

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 29 DE 20 DE ABRIL DE 2021

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS ADOTADAS NA PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do DECRETO estadual Nº 20.400, DE 18 DE ABRIL DE 2021, cujo teor atesta a necessidade de emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, sem desconsiderar a situação epidemiológica e as peculiaridades sanitárias de cada município baiano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

## ATOS OFICIAIS



**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, nos termos a seguir:

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

**I** – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a 1 (um) integrante por família e na proporção de 1 (um) cliente por 10m<sup>2</sup>, referente à área destinada ao atendimento.

**II** – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

**III** – Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

**IV** – Manter a disposição e em locais estratégicos álcool gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, para utilização dos clientes e funcionários do local.

**V** - Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

**VI** - Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

**VII** - Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-4, contendo:

**a)** informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;

**b)** indicação do número de telefone da Vigilância Sanitária - **(77) 9 9847-7349**;

## ATOS OFICIAIS



c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

**VIII** - Firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, comprometendo-se a cumprir as regulamentações sanitárias de combate à COVID-19.

**VIX** – Impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:

**I** - Realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

**II** - Expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;

**III** – Permitir o consumo de produtos no interior do estabelecimento ou no balcão.

§3º – Os estabelecimentos comerciais deste município devem respeitar os horários de funcionamento a seguir:

a) Segunda à sexta – 06h às 17h;

§4º. Nos Sábados, Domingos e feriados, apenas serão permitidos o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, sem prejuízo das exigências constantes no parágrafo anterior:

**I** - Supermercados, minimercados, mercados;

**II** - Padarias, exceto para o consumo de mercadorias no interior do estabelecimento;

**III**- Farmácias, drogarias e prestadores de serviço de saúde;

**IV**- Postos de combustíveis;

**V**- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;

**VI**- Funerárias;

**VII** – Hotéis e pousadas;

**VIII** – Hortifrutigranjeiros;

## ATOS OFICIAIS



**IX**– Oficinas de veículos, borracharias e postos de lavagem;

**X** – Distribuidores de gás.

§ 5º. Os estabelecimentos que não estão autorizados a desenvolver suas atividades com portas abertas aos sábados, domingos e feriados poderão comercializar seus produtos através de entregas em domicílio, desde que a venda ocorra exclusivamente por meios remotos (pedidos via telefone ou internet) e assegurem condições de higiene e segurança para funcionários e clientes.

§ 6º. O funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados fica autorizado apenas em regime de entrega em domicílio (delivery), vedado consumo e comercialização de mercadorias e serviços no balcão ou na porta do estabelecimento:

**I** – Restaurantes;

**II** – Lanchonetes;

**III** – Sorveterias e similares.

§ 7º. Fica vedado o funcionamento de bares e a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, bem como fica vedado o funcionamento de academias e similares.

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, político, esportivo ou comemorativo.

**Parágrafo Único.** Ficam suspensas as atividades esportivas e recreativas nas quadras e áreas de lazer municipal.

**Art. 3º.** Fica suspensa a realização de velórios, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.

**Art. 4º.** Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

**Art. 5º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 20h às 05h de segunda a sexta e das 18h às 05h dos sábados e domingos.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácias para compra de medicamentos, que poderão funcionar sem

## ATOS OFICIAIS



restrição de horário no período de vigência deste Decreto, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 6º.** As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por conduta praticada.

**§1º.** A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

**§2º.** A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

**§3º.** O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

**I** – Multa;

**II** – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

**III** – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

**IV** – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

**V** – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

**VI** – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

**Art. 7º.** As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

**Art. 8º.** Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste município autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



**Art. 9º.** O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

**Art. 10.** A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário e com efeito até o dia 30 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.**

Mansidão - BA, 20 de abril de 2021.

DJALMA RAMOS DE  
OLIVEIRA:35071613115

Assinado de forma digital por  
DJALMA RAMOS DE  
OLIVEIRA:35071613115  
Dados: 2021.04.20 19:40:18 -03'00'

**DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 138 DE 20 DE ABRIL DE 2021

*ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2021 DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 133 DE 08 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** que foi publicado no Diário Oficial do Município de Mansidão-BA a Portaria nº. 133 de 08 de abril de 2021 que “*dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de nº 01/2021 com o fito de apurar a legalidade, à luz do que dispõe a legislação de regência, dos atos de admissão dos servidores nela mencionados, e dá outras providências*”.

**Considerando** a necessidade de substituição de membro da comissão processante com vistas a dar regular andamento ao processo administrativo disciplinar instaurado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o servidor público estável JOSE ROCHA DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº. 371 para exercer a função como membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2021, em substituição a servidora IRAILDE BATISTA DA ROCHA FURTADO, matrícula nº. 2056.

**Art. 2º.** MANTER os demais servidores designados pela Portaria nº 133/2021 de 08 de abril de 2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Mansidão - BA, 20 de abril de 2021.

DJALMA RAMOS DE  
OLIVEIRA:35071613115

Assinado de forma digital por DJALMA  
RAMOS DE OLIVEIRA:35071613115  
Dados: 2021.04.20 19:41:08 -03'00'

**DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*



---

## ATOS OFICIAIS

---